

TJ-RJ anula criação de cargos em comissão de assessor jurídico

Advogados e procuradores de município devem ocupar cargos de provimento efetivo, com ingresso por meio de concurso público. Somente os cargos de chefe do departamento jurídico de prefeituras podem ser comissionados.

Reprodução



TJ-RJ disse que assessores jurídicos devem ser aprovados por concurso público
Reprodução

Com esse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro declarou a inconstitucionalidade de vários artigos de três leis do município de Petrópolis que criaram diversos cargos comissionados e funções gratificadas de assessores jurídicos para atuação nos quadros das secretarias municipais. As normas também estabeleceram outros postos de chefes de departamentos jurídicos e procuradores adjuntos com atribuições de representação judicial ou consultoria jurídica.

A representação por inconstitucionalidade foi ajuizada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro contra vários artigos das Leis municipais 7.200/2014, 7.510/2017 e 7.512/2017.

O relator do caso, desembargador Benedicto Abicair, destacou que as atividades de representação judicial e de consultoria são reservadas aos procuradores, conforme o artigo 176, *caput*, da Constituição do Rio de Janeiro

O magistrado também disse que a estrutura da advocacia pública deve seguir a seguinte fórmula: de um lado, procuradores-gerais ou advogados-gerais, cargo destinado ao provimento em comissão em virtude de sua natureza política; e, de outro lado, demais procuradores/advogados, que deverão ocupar cargos de provimento efetivo. Foi o que estabeleceu o Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 881-MC, 2.682, 4.261 e 4.843-MC.

Dessa maneira, "é inconstitucional a lei que atribua a agente estranho aos quadros da carreira o exercício de advocacia pública, excetuando-se, unicamente, o procurador-geral do município — que poderá ser um comissionado extraquadro, se a legislação municipal assim permitir", declarou o desembargador.



Ele ressaltou que o artigo 363, *caput* e parágrafo único, da Constituição fluminense permite a criação de cargos de assistentes jurídicos, ressaltando que lhes são vedadas a representação judicial e a consultoria jurídica, uma vez que são atividades privativas dos procuradores.

Abicair ainda entendeu ser inconstitucional o dispositivo de lei de Petrópolis que tentava evitar a análise técnica da Procuradoria sobre atos municipais de cunho jurídico ao dispensar a manifestação da Procuradoria-Geral do município em órgãos da Administração Pública nos quais houvesse "assessoria jurídica".

O relator considerou constitucional somente o artigo 27, inciso I, da Lei 7.510/2017, que trata do cargo em comissão de secretário-chefe do gabinete do prefeito. Isso porque, nesse caso, o cargo comissionado foi instituído de modo legítimo, em consonância com os ditames constitucionais e sem se confundir com as atribuições próprias da carreira de advocacia pública municipal.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 0072292-51.2018.8.19.0000